



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 27/2026 - COMPRASGOV Nº 27/2026 - SECC

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para eventos oficiais, incluindo a locação de tendas, treliças, sistemas de iluminação, energização, sonorização, arquibancadas, climatizadores e stands, com fornecimento de montagem e desmontagem. Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas da Diretoria de Eventos Oficiais da Secretaria de Estado da Casa Civil, assegurando a adequada realização de cerimônias, solenidades e demais eventos institucionais promovidos pelo Governo do Estado do Acre, em Rio Branco.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.317 e Jornal OPINIÃO, todos do dia 28/07/2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

NOTIFICAÇÃO:

EMPRESA (A)

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Qual é a justificativa técnica e econômica para a reunião dos aparelhos de ar-condicionado e dos climatizadores em um mesmo lote?

Existe estudo demonstrando que a separação dos climatizadores em item ou lote específico ocasionaria prejuízo técnico, perda de economia de escala ou comprometimento da execução contratual?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SECC)

Conforme a manifestação técnica da Diretoria de Eventos Oficiais (Despacho nº 42/2026/CASACIVIL - DIREV), esclareceu-se que, embora utilizem tecnologias distintas, ambos os equipamentos cumprem a mesma finalidade de climatização e conforto térmico nos eventos (espaços abertos/semiabertos x espaços fechados). A manutenção no mesmo lote assegura a disponibilização coordenada de diferentes soluções no Registro de Preços sob uma única gestão operacional. A divisão em lote autônomo é tecnicamente viável, contudo a modelagem adotada visa à conveniência operacional, cabendo às unidades competentes a verificação final dos aspectos de economicidade e vantajosidade de mercado.

Quanto ao aspecto da economicidade e vantajosidade de mercado, esta Divisão informa que a divisão do objeto em lotes, conforme disposta no instrumento convocatório, não apresenta qualquer óbice quanto à vantajosidade ou à economicidade da contratação.

Cumprir destacar que, durante a fase de pesquisa de preços, os fornecedores consultados não apontaram qualquer impedimento ou dificuldade em relação à modelagem adotada. Ademais, ressalta-se que o presente formato de licitação vem sendo utilizado com sucesso pela Administração há mais de 3 (três) anos, período em que edições passadas contaram com a ampla participação de empresas do ramo e resultaram na sagração de vencedores distintos entre as contratações, o que demonstra, na prática, a ausência de restrição ou limitação à competitividade no arranjo dos lotes previstos.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Considerando a autonomia funcional dos equipamentos, seria possível promover a divisão do lote, criando-se item ou lote específico para os climatizadores, de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas especializadas no fornecimento desse equipamento?

Caso não exista justificativa técnica ou econômica suficiente para a contratação conjunta, requer-se a retificação do edital, com a criação de item ou lote específico para os climatizadores, assegurando-se a ampliação da competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e a participação de empresas aptas a fornecer essa parcela autônoma do objeto.

Sendo realizada a alteração, requer-se ainda a reabertura do prazo do certame, caso a modificação possa interferir na formulação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SECC)

A divisão em lote autônomo é tecnicamente viável, contudo a modelagem adotada visa à conveniência operacional, cabendo às unidades competentes a verificação final dos aspectos de economicidade e vantajosidade de mercado.

EMPRESA (B)

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Argumentos

Diversidade de Especializações

O Lote 1 (tendas) inclui não apenas tendas, mas também kits de tomadas, refletores e instalações elétricas internas, exigindo que a empresa tenha estrutura para fornecimento de materiais elétricos além da locação de tendas.

O Lote 5 (climatizadores) mistura climatizadores simples com ar condicionado, sendo que nossa empresa atua exclusivamente na locação de climatizadores.

O Lote 07 (sonorização) abrange desde sonorização de pequeno porte até grandes sistemas, além de incluir smart TVs e suportes, itens que não guardam relação direta com sonorização.

O Lote 8 de mobiliário engloba mesas, cadeiras, carpetes e até bebedouros, reunindo itens de natureza distinta em um único lote.

Princípio do Parcelamento: A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o objeto da licitação deve ser dividido em itens ou lotes sempre que isso possa ampliar a competitividade sem afetar negativamente os aspectos técnicos. A ausência de justificativa técnica ou econômica para a não adoção do parcelamento configura vício no edital.

Restrição à Competitividade e Isonomia

A exigência de fornecimento integral por lote impede a participação de empresas especializadas em determinados segmentos, favorecendo apenas empresas de grande porte.

Tal prática restringe a competitividade e fere o princípio da isonomia (art. 5º da CF e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Princípio do Parcelamento

O art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021 determina que o objeto da licitação deve ser dividido em itens ou lotes sempre que isso ampliar a competitividade sem comprometer a execução.

A jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.793/2011-Plenário e 2.692/2015-Plenário) é firme no sentido de que a não adoção do parcelamento deve ser justificada tecnicamente, o que não consta no presente edital.

A ausência de justificativa configura vício insanável

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SECC)

Com base na manifestação técnica da Diretoria de Eventos Oficiais (Despacho nº 42/2026/CASACIVIL - DIREV), ratificou-se a necessidade operacional do agrupamento:

- **Lote 01:** A infraestrutura elétrica é parte integrante da montagem da tenda; a separação acarretaria riscos de sobrecarga, falhas de segurança e conflito de responsabilidades entre montadores e eletricitistas;
- **Lote 05:** Integração da mesma linha de fornecimento para soluções de climatização;
- **Lote 07:** A sonorização e os recursos de vídeo funcionam de forma integrada e sincronizada durante as solenidades, demandando testes conjuntos e operação unificada para evitar falhas de comunicação; e
- **Lote 08:** Exige compatibilidade ergonômica e estética do mobiliário, preparação prévia do ambiente com carpetes e disponibilização de apoio infraestrutural (bebedouros).

Além disso, repisa-se o informado no pedido de esclarecimento anterior, que a divisão do objeto em lotes, conforme disposta no instrumento convocatório, não apresenta qualquer óbice quanto à vantajosidade ou à economicidade da contratação.

Cumpra-se destacar que, durante a fase de pesquisa de preços, os fornecedores consultados não apontaram qualquer impedimento ou dificuldade em relação à modelagem adotada. Ademais, ressalta-se que o presente formato de licitação vem sendo utilizado com sucesso pela Administração há mais de 3 (três) anos, período em que edições passadas contaram com a ampla participação de empresas do ramo e resultaram na sagração de vencedores distintos entre as contratações, o que demonstra, na prática, a ausência de restrição ou limitação à competitividade no arranjo dos lotes previstos.

Quanto ao **Lote 01**, que reúne tendas, tomadas, refletores e instalações elétricas internas, verifica-se correlação técnica e operacional direta entre os componentes, não apenas pela sua utilização conjunta nos eventos, mas pela própria forma como esses elementos são empregados na prática pela Administração.

A experiência desta Diretoria na organização e execução de eventos institucionais demonstra que as tendas são frequentemente utilizadas como estruturas destinadas à instalação de equipamentos, iluminação, tomadas e demais recursos necessários ao funcionamento dos espaços, de modo que a infraestrutura elétrica constitui elemento integrante da própria solução de utilização da estrutura temporária.

A instalação elétrica, nesse contexto, não constitui serviço dissociado da estrutura da tenda. A disposição dos pontos de energia, tomadas, refletores, cabos e demais componentes deve ser compatível com as dimensões, configuração, localização e finalidade da tenda, bem como com os equipamentos que serão utilizados em seu interior.

A execução inadequada dessa adaptação pode comprometer o funcionamento da estrutura, ocasionar sobrecarga, curto-circuito, falhas no fornecimento de energia e outros riscos relacionados à instalação elétrica.

Em estruturas temporárias destinadas à realização de eventos, a adequada execução das instalações elétricas constitui, portanto, aspecto diretamente relacionado à segurança e à regularidade da utilização da tenda.

Documentos de contratações públicas para eventos evidenciam, inclusive, a previsão conjunta de tendas e instalações elétricas, com exigências específicas de proteção, aterramento, distribuição de energia e responsabilidade técnica.

Essa relação prática entre os componentes também repercute na definição das responsabilidades pela execução.

Quando a montagem da tenda e a instalação elétrica são realizadas por fornecedores distintos, determinadas ocorrências podem envolver atividades executadas por ambos, tornando necessária a delimitação prévia e precisa das respectivas responsabilidades. Eventual falha na instalação elétrica, por exemplo, poderá exigir a verificação da origem do problema e da responsabilidade de cada contratado, especialmente quando a instalação dos pontos de energia, refletores e tomadas depender da configuração física e da estrutura previamente montada. Por isso, a contratação conjunta reduz essas interfaces e permite que a solução seja executada de forma coordenada por um único responsável, desde a montagem da estrutura até a disponibilização da infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Nesse sentido, o agrupamento adotado no Estudo Técnico Preliminar decorre da experiência operacional acumulada por esta Diretoria e da necessidade recorrente de utilização conjunta desses componentes nos eventos institucionais, considerando que tendas, iluminação, tomadas e instalações elétricas internas não são, na prática, soluções independentes, mas elementos que se articulam para viabilizar a utilização segura e adequada da estrutura temporária.

Embora seja possível, em tese, promover a contratação separada dos itens, essa alternativa ampliaria as interfaces entre fornecedores e exigiria maior coordenação entre as etapas de montagem da estrutura e execução da instalação elétrica, inclusive quanto a dimensionamento, posicionamento dos pontos, testes, correções, segurança e desmontagem. Assim, sob a perspectiva técnica e operacional desta Diretoria, a contratação conjunta apresenta-se como solução compatível com a forma de utilização dos itens e com a experiência prática de execução dos eventos, sem prejuízo da análise, pela unidade competente, dos aspectos relacionados à modelagem da licitação, competitividade, economicidade e vantajosidade.

Quanto ao **Lote 05**, que reúne climatizadores evaporativos e aparelhos de ar-condicionado, aplica-se a fundamentação técnica apresentada no tópico 2, referente ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., por se tratar da mesma matéria e da mesma composição de lote. A correlação entre os itens decorre da finalidade técnica comum a que se destinam, qual seja, a climatização e o conforto térmico dos ambientes utilizados nos eventos institucionais. Embora os equipamentos empreguem tecnologias distintas e sejam indicados para condições ambientais diferentes, ambos integram a mesma solução de climatização, sendo utilizados de acordo com as características do espaço a ser atendido.

Dessa forma, a correlação não se estabelece pela dependência física, mas pela sua complementaridade na composição da solução de climatização necessária ao atendimento das diferentes configurações dos eventos.

Ratificam-se, portanto, os fundamentos anteriormente expostos quanto à utilização dos equipamentos conforme as características de cada ambiente, à disponibilização coordenada das diferentes soluções e à sua inserção em uma mesma linha de fornecimento especializada, bem como à adequação da contratação no âmbito do Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo da análise, pela unidade competente, dos aspectos relativos à economicidade, competitividade e vantajosidade da modelagem.

Quanto ao **Lote 07**, que reúne os serviços e equipamentos de sonorização, painéis de LED, telas, suportes e demais recursos audiovisuais, verifica-se correlação técnica e operacional direta entre os componentes, considerando a forma como esses equipamentos são efetivamente utilizados durante a realização dos eventos institucionais.

A solução audiovisual não é composta por equipamentos independentes que apenas são disponibilizados simultaneamente no mesmo espaço, mas por elementos que precisam ser configurados, conectados e operados de forma integrada para que a comunicação audiovisual do evento ocorra adequadamente.

Durante a realização dos eventos, os diferentes equipamentos desempenham funções complementares. Os conteúdos audiovisuais reproduzidos nos painéis de LED e telas podem conter vídeos institucionais, apresentações, vinhetas, transmissões e outros conteúdos que necessitam ser sincronizados com o áudio disponibilizado pelo sistema de sonorização.

Da mesma forma, discursos, pronunciamentos, apresentações, hinos e demais momentos da solenidade dependem da integração entre microfones, mesa de som, sistema de amplificação e os recursos de vídeo utilizados no evento.

Quando houver transmissão ou exibição de conteúdo audiovisual, também se torna necessária a adequada distribuição e sincronização dos sinais de áudio e vídeo, de modo que aquilo que é apresentado visualmente esteja compatível com o áudio reproduzido no sistema de sonorização.

Essa integração exige que os equipamentos sejam previamente configurados e testados em conjunto, considerando entradas e saídas de áudio e vídeo, distribuição de sinais, compatibilidade entre equipamentos, posicionamento das telas e painéis, alcance e distribuição do sistema de sonorização e demais características técnicas do espaço. Uma falha ou incompatibilidade em qualquer desses componentes pode comprometer o funcionamento da solução audiovisual como um todo, ainda que os demais equipamentos estejam individualmente em perfeito funcionamento.

A experiência desta Diretoria na realização de eventos demonstra, ainda, que a montagem e a operação dessa estrutura precisam ocorrer de maneira coordenada, especialmente porque os eventos possuem horários definidos para início, programação previamente estabelecida e participação de autoridades, convidados e público. A realização de testes, ajustes de níveis de áudio, verificação dos sinais, configuração dos conteúdos e sincronização dos equipamentos antecede a abertura do evento e precisa estar concluída dentro do cronograma estabelecido, não sendo possível tratar cada componente como uma solução completamente isolada.

A contratação conjunta, nesse contexto, reduz as interfaces entre fornecedores e concentra em uma mesma execução a responsabilidade pela compatibilidade e pelo funcionamento integrado da estrutura audiovisual. Na hipótese de contratação de fornecedores distintos, eventual falha na reprodução de um vídeo com ausência de áudio, atraso ou incompatibilidade entre sinais, problemas de conexão, configuração ou sincronização poderia demandar a atuação de mais de um contratado para identificação da origem e correção do problema, especialmente quando uma ocorrência envolver equipamentos pertencentes a fornecedores diferentes.

Assim, o agrupamento adotado no Estudo Técnico Preliminar decorre da própria dinâmica de utilização dos equipamentos durante os eventos e da necessidade de que sonorização e recursos de vídeo funcionem como uma solução audiovisual integrada. Embora seja possível, em tese, a contratação separada de determinados componentes, o desmembramento amplia as interfaces técnicas e operacionais, exigindo maior coordenação entre fornecedores nas etapas de montagem, configuração, testes, operação e solução de eventuais falhas durante o evento.

Dessa forma, sob a perspectiva técnica e operacional desta Diretoria, a contratação conjunta dos componentes do Lote 07 encontra justificativa na integração necessária ao funcionamento da solução audiovisual, na complementaridade das funções desempenhadas pelos equipamentos e na necessidade de coordenação de sua montagem, configuração, testes e operação, sem prejuízo da análise, pela unidade competente, dos aspectos relacionados à competitividade, economicidade e vantajosidade da modelagem adotada.

Quanto ao **Lote 08**, que reúne mesas, cadeiras, carpetes e bebedouros industriais, a composição adotada no Estudo Técnico Preliminar decorre da necessidade de estruturar os

ambientes dos eventos de forma coordenada, considerando não apenas a disponibilização isolada de cada item, mas a sua adequação conjunta ao espaço, à finalidade de utilização e à configuração estabelecida para cada evento.

No que se refere especificamente às mesas e cadeiras, existe relação direta entre esses itens, uma vez que sua utilização não pode ser analisada de forma completamente dissociada. A variedade de modelos e dimensões disponíveis no mercado, inclusive mesas com diferentes alturas, formatos e dimensões e cadeiras com diferentes alturas, proporções e características de utilização exige que os itens sejam selecionados de maneira compatível entre si. A disponibilização de mesas e cadeiras sem consideração quanto à sua correspondência pode resultar em uma composição inadequada para a finalidade pretendida, comprometendo a ergonomia, a disposição dos participantes e a própria organização do ambiente.

Essa questão assume especial importância nos eventos institucionais, nos quais a composição do mobiliário varia conforme a finalidade do espaço. Uma configuração destinada a autoridades, por exemplo, pode demandar mobiliário com características distintas daquela destinada ao público, a convidados, a reuniões, recepções ou apoio às equipes de trabalho. Assim, a escolha do mobiliário precisa considerar conjuntamente altura, dimensões, quantidade, disposição e finalidade de utilização, de modo que os elementos fornecidos formem uma composição funcional e adequada ao ambiente.

A mesma lógica se aplica à utilização de carpetes, cuja escolha e instalação estão relacionadas à preparação e à composição dos espaços em que o mobiliário será disposto. O carpete não é utilizado de forma aleatória, mas conforme a área, a configuração e a finalidade do ambiente, podendo delimitar espaços, organizar a disposição do mobiliário e contribuir para a adequação estética e funcional do local. Sua instalação deve ocorrer em momento compatível com a montagem do ambiente, especialmente quando mesas, cadeiras e demais elementos precisam ser posicionados sobre a área preparada.

Quanto aos bebedouros industriais, sua inclusão no Lote 08 decorre de sua função como elemento de apoio à infraestrutura dos eventos e da recorrência dessa necessidade nas contratações realizadas pela área demandante. A quantidade e a disponibilização dos equipamentos são definidas conforme o porte e as características de cada evento, integrando a estrutura necessária ao atendimento do público. Embora os bebedouros possam ser contratados de forma independente, a opção adotada no Estudo Técnico Preliminar considerou a necessidade de reunir, em uma mesma solução contratual, os itens destinados à estruturação e ao atendimento dos eventos. A manutenção ou eventual desmembramento do item, contudo, deverá ser avaliada pela unidade competente à luz das condições do mercado, da competitividade, da economicidade e da vantajosidade da contratação, especialmente no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

Por fim, a avaliação quanto à manutenção ou eventual desmembramento dos lotes não se esgota na justificativa técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser considerada conjuntamente com os demais elementos da fase preparatória da contratação.

A opção adotada no Estudo Técnico Preliminar corresponde à solução identificada pela área demandante a partir da necessidade administrativa e de sua experiência prática na execução dos eventos, especialmente quanto à forma de utilização dos itens e à integração operacional necessária ao atendimento das demandas.

A avaliação da modelagem sob os aspectos de mercado, competitividade, economia de escala, custos de gestão, economicidade e vantajosidade deverá considerar, além dessa fundamentação técnica, o levantamento de mercado, a pesquisa de preços e os demais elementos que instruem a fase preparatória, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a manutenção ou eventual alteração da composição dos lotes deverá resultar da análise conjunta desses elementos, inclusive quanto às condições efetivamente verificadas no mercado fornecedor e às características do Sistema de Registro de Preços, de modo que a decisão sobre a modelagem da contratação não decorra exclusivamente da justificativa apresentada pela área demandante no Estudo Técnico Preliminar.

EMPRESA (C)

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Prazo de entrega: Solicitamos informar qual é o prazo de entrega previsto para os itens do Lote 5, que contempla climatizadores, uma vez que não identificamos essa informação de forma clara no edital e/ou seus anexos.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SECC)

Quanto à reunião, no mesmo lote, de climatizadores evaporativos e aparelhos de ar-condicionado, esta Diretoria esclarece que os equipamentos possuem a mesma finalidade operacional de climatização dos ambientes utilizados nos eventos, embora sejam empregados conforme as características de cada espaço.

Os climatizadores evaporativos são destinados especialmente a ambientes abertos ou semiabertos e de grande circulação, nos quais o uso de condicionadores de ar convencionais não apresenta a mesma adequação. Os aparelhos de ar-condicionado, por sua vez, atendem ambientes fechados ou espaços com condições de instalação compatíveis com esse sistema.

A interdependência identificada não decorre de uma necessidade de funcionamento simultâneo entre climatizadores e aparelhos de ar-condicionado, mas da necessidade de disponibilização coordenada de diferentes soluções de climatização, destinadas ao atendimento de uma mesma finalidade técnica, conforme a configuração e as características de cada evento.

Nesse contexto, embora os equipamentos utilizem tecnologias distintas, integram uma mesma linha de fornecimento no mercado de locação de equipamentos para climatização de eventos, sendo usual que fornecedores especializados disponibilizem diferentes soluções e capacidades de equipamentos de acordo com as condições do ambiente a ser atendido.

A prestação envolve, conforme a demanda, transporte, montagem, instalação, alimentação elétrica, testes, operação e posterior desinstalação.

A concentração dessas atividades em uma mesma contratação favorece a coordenação da mobilização e da execução dos serviços, especialmente diante da necessidade de atendimento a eventos com datas, locais, dimensões e configurações distintas.

Sob a perspectiva técnica desta Diretoria, a separação dos climatizadores em lote autônomo é tecnicamente possível, desde que preservadas as condições de execução, mobilização e atendimento previstas para os eventos.

A manutenção no mesmo lote, contudo, apresenta conveniência operacional ao concentrar, em uma única contratação, diferentes soluções destinadas à mesma finalidade de climatização, permitindo que a Administração disponha, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, de equipamentos distintos conforme a necessidade identificada em cada evento, sem necessidade de promover contratações separadas para cada modalidade de equipamento.

Registra-se apenas que a contratação conjunta poderá repercutir nos custos operacionais relacionados à mobilização, transporte, instalação e desinstalação, bem como na quantidade de procedimentos administrativos e na coordenação da execução, aspectos que deverão ser considerados pela unidade competente na análise da pesquisa de preços, das condições do mercado fornecedor, da competitividade e da vantajosidade da contratação.

Assim, sob o aspecto técnico e operacional, a manutenção dos climatizadores evaporativos e dos aparelhos de ar-condicionado no mesmo lote encontra justificativa na finalidade comum de climatização, na inserção dos equipamentos em uma mesma linha de fornecimento especializada e na necessidade de disponibilização coordenada de diferentes soluções para atendimento das demandas futuras registradas no Sistema de Registro de Preços, permanecendo a análise quanto à economicidade e à vantajosidade sob responsabilidade da unidade competente.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Item 59 – Tomadas: Solicitamos esclarecer se as tomadas previstas neste item deverão ser fornecidas com instalação, ou se o objeto contempla apenas o fornecimento dos materiais.

Ainda em relação ao Item 59, solicitamos informar qual o tipo de tomada especificado, esclarecendo se se trata de tomadas industriais ou de tomadas convencionais, especificando, neste último caso, se deverão ser de 10 A ou 20 A.

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SECC)

A indicação de 20A constante no ETP atua como parâmetro do planejamento. O dimensionamento exato da tomada (convencional ou industrial) e de sua capacidade deve observar os dados elétricos específicos dos equipamentos a serem instalados (tensão, potência e corrente nominal), em conformidade com a ABNT NBR 5410.

Quanto às tomadas, o ETP prevê ponto de tomada de uso específico para climatizadores e condicionadores de ar, em 220 V e 20 A.

Todavia, a definição quanto ao padrão da tomada, se convencional ou industrial, bem como a confirmação de sua capacidade nominal, deve observar as características elétricas dos equipamentos que serão efetivamente disponibilizados e a configuração da instalação prevista para cada evento.

A capacidade de climatização indicada para os equipamentos, isoladamente, não é suficiente para determinar a capacidade da tomada, sendo necessária a consideração dos respectivos dados elétricos, especialmente tensão, potência e corrente nominal. A ABNT NBR 5410 adota, para pontos de tomada de uso específico, a potência nominal do equipamento ou, quando necessário, a corrente de projeto e a tensão do circuito como parâmetros de dimensionamento.

Assim, a previsão de 20A constante do ETP deve ser compreendida como parâmetro do planejamento. Essa verificação é especialmente necessária diante da diversidade de equipamentos previstos no lote, que compreende climatizadores de diferentes capacidades de vazão e condicionadores de ar de 12.000, 24.000 e 58.000 BTUs. Quanto à instalação, considerando

a natureza da contratação e a necessidade operacional identificada pela Diretoria, a disponibilização dos equipamentos não se limita à sua entrega física, devendo compreender os serviços necessários ao seu funcionamento no local do evento, incluindo transporte, montagem, instalação da alimentação elétrica necessária, testes e posterior desinstalação. A execução de instalações e serviços elétricos deve observar os requisitos de segurança aplicáveis, inclusive a NR-10.

EMPRESA (D)

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

O certame tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para eventos oficiais, abrangendo, entre outros, locação de tendas, treliças, sistemas de iluminação, energização, sonorização, arquibancadas, climatizadores e estandes, com montagem e desmontagem.

A contratação foi dividida em 8 (oito) lotes, com objetos de natureza e complexidade distintas. Entre eles estão estruturas metálicas e palco, instalações elétricas, arquibancadas e acessórios, climatização de ambientes, estandes e acessórios, sonorização e equipamentos audiovisuais e mobiliários.

No âmbito da qualificação técnica, o item 22.1 exige atestado de capacidade técnica da licitante. O item 22.3 exige registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico perante CREA ou CAU. Já os itens 22.4 e 22.5 acrescentam, para os lotes 01 a 06, a obrigatoriedade de profissional específico e de apresentação de Certidão de Registro e de CAT-A (Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado).

A presente impugnação não sustenta que a Administração jamais possa exigir comprovação de experiência técnico-profissional. O ponto controvertido é outro: o Edital impõe CAT-A de forma genérica por lote, sem identificar, de modo objetivo, quais parcelas do objeto possuem maior relevância técnica ou valor significativo, quais características anteriores devem ser comprovadas e qual o parâmetro mínimo de experiência exigido.

Essa ausência de delimitação torna a exigência potencialmente mais restritiva do que o necessário, dificulta a preparação da habilitação pelos interessados e abre espaço para avaliação subjetiva acerca da suficiência ou não da CAT apresentada.

III. DO REGIME LEGAL DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, mas submete essa exigência a limites objetivos, diretamente vinculados à necessidade concreta da contratação.

O art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória contenha motivação circunstanciada das condições do edital, inclusive a justificativa das exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto.

Por sua vez, o art. 67, inciso I, admite a apresentação de profissional devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. O inciso V admite o registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

O mesmo art. 67, em seu § 1º, estabelece regra específica e limitadora: a exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, considerando-se de valor significativo aquelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

Portanto, a Lei não autoriza a exigência de experiência anterior como condição automática para todo e qualquer componente do objeto. A Administração deve demonstrar, previamente e de forma motivada, a correlação entre a exigência e a parcela efetivamente relevante da futura contratação.

IV. DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA QUE JUSTIFIQUEM A CAT

Nos itens 22.4 e 22.5, o Termo de Referência limita-se a exigir CAT-A com registro de atestado para os profissionais indicados nos lotes 01 a 06. Não consta, nesses dispositivos, a indicação da parcela de maior relevância técnica a ser comprovada, nem a descrição das características mínimas que devem estar presentes no acervo profissional.

Em outras palavras, o instrumento convocatório não esclarece se, no Lote 02, por exemplo, a experiência deve recair sobre Box Truss Q15, Q20, Q25, Q30, Q50, palco modular, determinada dimensão estrutural, determinada carga ou qualquer outra característica tecnicamente relevante. Tampouco define qual dessas parcelas motivou a necessidade de comprovação de experiência pretérita.

Situação semelhante ocorre no Lote 05, que reúne climatizadores evaporativos, aparelhos de ar-condicionado de capacidades distintas e pontos de tomada específicos. O edital exige profissional e CAT-A para o lote, mas não individualiza qual atividade, sistema ou grau de complexidade constitui a parcela técnica relevante a justificar a exigência.

No Lote 06, estão agrupados estandes em Octanorm, estandes em vidro, piso elevado, piso plástico e divisor de fluxo. Ainda assim, é exigida CAT-A de profissional sem que o edital identifique o núcleo tecnicamente relevante que deve ser comprovado no acervo.

A questão, portanto, não é negar que algum componente possa, em tese, demandar responsabilidade técnica. O vício está em transformar essa possibilidade em exigência genérica de experiência anterior, sem a individualização e a motivação exigidas pelos arts. 18, IX, e 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A falta de indicação é ainda mais sensível porque o valor estimado do certame foi declarado sigiloso. Assim, o licitante não dispõe sequer de elementos para aferir quais itens eventualmente alcançariam o critério legal de valor significativo, restando indispensável que a Administração indique expressamente, ao menos por relevância técnica, quais parcelas justificam a exigência.

V. DA JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União possui entendimento recente e diretamente aplicável ao tema. No Acórdão nº 3.388/2026 - Primeira Câmara, sessão de 30/06/2026, relatoria do Ministro Bruno Dantas, assentou-se que é irregular a exigência de atestados de capacidade técnica sem a demonstração de que os serviços correspondentes constituem parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, por contrariar o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Também no Acórdão nº 1.742/2026 - Plenário, sessão de 01/07/2026, relatoria do Ministro Benjamin Zymler, o TCU registrou que a comprovação de aptidão técnica não pode ser exigida sem delimitação clara e verificável das características mínimas e suficientes para o atendimento da exigência, sob pena de avaliações discricionárias incompatíveis com os princípios da motivação e do julgamento objetivo.

Esses entendimentos reforçam que a Administração deve indicar previamente o que pretende comprovar por meio da experiência anterior, vinculando a exigência às parcelas relevantes e a critérios objetivos. A simples expressão 'CAT-A com registro de atestado', desacompanhada dessa delimitação, não oferece parâmetro suficiente para a habilitação.

VI. DA DISTINÇÃO ENTRE REGISTRO, ART/RRT, CAT/CAT-A E ACERVO OPERACIONAL

A redação do edital também merece aperfeiçoamento por empregar, de forma uniforme, documentos que possuem funções distintas nos sistemas profissionais.

No Sistema Confea/Crea, a ART identifica o responsável técnico por obra ou serviço específico; a Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT certifica o acervo técnico do profissional; e a Certidão de Acervo Operacional - CAO certifica o acervo operacional da pessoa jurídica. A Resolução Confea nº 1.137/2023 disciplina expressamente essas categorias.

No Sistema CAU, o RRT desempenha a função de registro de responsabilidade técnica; a Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A é documento de acervo do arquiteto e urbanista; e a Certidão de Acervo Técnico-Operacional - CAT-O é emitida em nome da pessoa jurídica.

Assim, registro profissional, responsabilidade técnica por serviço específico, experiência técnico-profissional e experiência operacional da empresa não são conceitos equivalentes. Se a Administração deseja comprovar experiência do profissional, deve indicar claramente qual experiência é necessária e aceitar os documentos equivalentes próprios de cada conselho. Se pretende comprovar capacidade operacional da pessoa jurídica, deve estruturar a exigência sob essa finalidade, sem confundir os institutos.

O emprego da expressão 'CAT-A' indistintamente para CREA e CAU pode gerar dúvida objetiva, pois a nomenclatura CAT-A é própria do CAU, enquanto a regulamentação atual do Confea denomina a certidão do acervo profissional como CAT. A redação deve assegurar equivalência documental entre os sistemas e evitar tratamento desigual entre licitantes.

VII. DAS INCONSISTÊNCIAS NAS REFERÊNCIAS ÀS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Há, ainda, inconsistência normativa nos itens 22.4 e 22.5. O edital associa as atribuições de Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista à Lei nº 12.378/2010 e ao art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973.

A Lei nº 12.378/2010 regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e institui o CAU, não constituindo o diploma legal de atribuições dos engenheiros. Além disso, o art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973 refere-se expressamente às competências do Engenheiro Civil ou Engenheiro de Fortificação e Construção.

Consequentemente, a repetição dessa referência no item 22.5, destinado ao Engenheiro Eletricista, é tecnicamente inadequada e gera insegurança quanto às atribuições efetivamente exigidas pela Administração.

A necessidade de correção é particularmente relevante no Lote 05, que abrange sistemas de climatização e ar-condicionado, matéria para a qual a própria Resolução nº 218/1973 contempla atribuições relacionadas à engenharia mecânica em seu art. 12.

Não se pretende, nesta impugnação, definir previamente qual profissional deve ser exigido, mas sim demonstrar que a Administração deve realizar essa definição de modo tecnicamente fundamentado, compatível com as atividades efetivamente contratadas.

VIII. DA PROPORCIONALIDADE, COMPETITIVIDADE E JULGAMENTO OBJETIVO

As regras de habilitação não devem funcionar como barreira de entrada, mas como mecanismo suficiente e proporcional para aferir a capacidade de execução do futuro contratado.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 submete a licitação, entre outros, aos princípios da motivação, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e julgamento objetivo. Uma exigência de CAT sem definição de seu conteúdo mínimo produz o efeito inverso: restringe potenciais participantes sem demonstrar o ganho concreto de segurança contratual e permite interpretações distintas no momento da habilitação.

É perfeitamente possível preservar a segurança técnica do certame mediante registro profissional quando cabível, indicação de responsável técnico, emissão de ART ou RRT para a execução contratual, atestado de capacidade técnica da empresa e, quando efetivamente necessário, comprovação de acervo profissional vinculada às parcelas previamente identificadas como relevantes.

O que não se mostra compatível com a Lei é a utilização da CAT como requisito genérico e abstrato, sem demonstrar por que a experiência anterior certificada é indispensável para cada lote atingido pela exigência.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SECC)

Claro. Abaixo está a **resposta à impugnação da empresa LIFE SHOW PRODUÇÕES EVENTOS E COMÉRCIO LTDA., na íntegra**, conforme consta na **Análise nº 9/2026/CASACIVIL - DIVL**:

1.4.2. Resposta / Posicionamento

DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no item 3.1 do Edital, segundo o qual qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, presentes os pressupostos de admissibilidade, **CONHECE-SE da impugnação**, passando-se à análise de mérito.

DO MÉRITO

A Administração Pública, no exercício de sua competência para definição dos requisitos de habilitação, deve estabelecer exigências suficientes para demonstrar que o futuro contratado possui capacidade para executar adequadamente o objeto, observando, simultaneamente, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, segurança da contratação e julgamento objetivo.

O Edital já estabelece, no âmbito da qualificação técnica, a necessidade de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu satisfatoriamente bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

Além disso, permanece exigido o registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico perante o CREA ou CAU, conforme previsto no item 11.3.4, alínea “b”, do Edital e no item 22.3 do Termo de Referência.

Também permanece a obrigação de a empresa vencedora dos lotes correspondentes possuir ou manter vínculo com o profissional técnico indicado no instrumento convocatório, sendo admitidas as formas de comprovação previstas no item 22.6 do Termo de Referência, tais como contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, declaração de disponibilidade e futura contratação, registro como responsável técnico ou vínculo societário.

Após reavaliação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, a Administração entende que a apresentação de **CAT-A (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado** não se mostra indispensável para a comprovação da capacidade necessária à execução do objeto, considerando o conjunto das demais exigências técnicas já previstas.

Entende-se suficiente, para fins de habilitação, a conjugação dos seguintes elementos: apresentação de atestado de capacidade técnica da pessoa jurídica, compatível com o objeto; registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente; manutenção de profissional legalmente habilitado para os lotes nos quais haja exigência de responsabilidade técnica; comprovação do vínculo entre a empresa e o respectivo profissional, nas formas previstas no instrumento convocatório; e observância, durante a execução contratual, das responsabilidades técnicas e dos respectivos registros de responsabilidade profissional exigíveis pela legislação aplicável, inclusive ART ou RRT, quando cabíveis.

A exclusão da CAT-A não afasta, portanto, a responsabilidade técnica sobre os serviços, tampouco dispensa a futura contratada do cumprimento das normas profissionais incidentes durante a execução.

A medida apenas afasta a obrigatoriedade de comprovação, na fase de habilitação, de experiência pretérita do profissional mediante Certidão de Acervo Técnico.

A capacidade técnica da empresa continuará sendo aferida pelo atestado previsto no edital, enquanto a habilitação e responsabilidade do profissional continuarão sendo demonstradas por seu registro perante o conselho competente e pelo vínculo com a empresa.

Nesse contexto, entende-se adequada a retirada da exigência de **CAT-A (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado**, preservando-se integralmente as demais disposições do instrumento convocatório. Abertura de Processo Licitatório...

2. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Considerando o acolhimento da impugnação especificamente quanto à exigência de CAT-A, serão promovidas alterações pontuais no item 11.3.4 do Edital e nos itens 22.4 e 22.5 do Termo de Referência.

Não serão alteradas as demais condições, especificações, exigências técnicas, profissionais ou documentais constantes do Edital e de seus anexos.

A alteração consistirá exclusivamente na exclusão da expressão referente à apresentação de **“CAT-A (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado”**. Abertura de Processo Licitatório...

3. COMO PASSA A CONSTAR O ITEM 11.3.4 DO EDITAL

Mantidos integralmente os demais termos, o item 11.3.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b. Apresentar Certificado de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio sede do licitante;

c. A empresa vencedora dos lotes 01, 02, 04 e 06 deverá possuir em seu quadro funcional ou manter com os mesmos, Contratos de Prestação de Serviços, no mínimo de um Engenheiro (a) Civil, e/ou Arquiteto (a) respectivamente, mediante a apresentação de Certidão de Registro.

d. A empresa vencedora dos lotes 03 e 05 deverá possuir em seu quadro funcional ou manter com os mesmos, Contratos de Prestação de Serviços, no mínimo de um Engenheiro (a) Eletricista e/ou Arquiteto (a) respectivamente, mediante a apresentação de Certidão de Registro, junto ao Conselho de Classe competente.

e. As empresas deverão apresentar declaração formal de disponibilidade de recursos, pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados, por meio da qual a licitante ateste possuir ou dispor, quando da execução contratual, da mão de obra, das ferramentas, dos equipamentos e da estrutura física necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, conforme art. 67, III, da Lei 14.133/2021;

f. E demais exigências solicitadas no item 22 do Termo de Referência - Anexo I, do edital.

g. A redação acima conserva literalmente a estrutura atualmente existente, retirando das alíneas “c” e “d” somente a exigência da CAT-A. A redação original pode ser conferida no edital. Abertura de Processo Licitatório...

4. COMO PASSAM A CONSTAR OS ITENS 22.4 E 22.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.4. A empresa vencedora dos lotes 01, 02, 04 e 06 deverá possuir em seu quadro funcional ou manter com os mesmos, Contratos de Prestação de Serviços, no mínimo de um Engenheiro (a) Civil e/ou Arquiteto (a) respectivamente, mediante a apresentação de Certidão de Registro.

22.5. A empresa vencedora dos lotes 03 e 05 deverá possuir em seu quadro funcional ou manter com os mesmos, Contratos de Prestação de Serviços, no mínimo de um Engenheiro (a) Eletricista e/ou Arquiteto (a) respectivamente, mediante a apresentação de Certidão de Registro, junto ao Conselho de Classe competente.

Os itens 22.3, 22.6, 22.7 e demais disposições do Termo de Referência permanecem inalterados.

No documento original, os itens 22.4 e 22.5 continham ao final justamente a exigência de CAT-A com registro de atestado, enquanto o item 22.6 já disciplina separadamente a comprovação do vínculo do profissional. Abertura de Processo Licitatório...

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa LIFE SHOW PRODUÇÕES EVENTOS E COMÉRCIO LTDA. e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, especificamente para:

a) excluir do item 11.3.4, alíneas “c” e “d”, do Edital a exigência de apresentação de CAT-A (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado;

b) excluir dos itens 22.4 e 22.5 do Termo de Referência a exigência de apresentação de CAT-A (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado;

c) manter integralmente as exigências relativas ao Atestado de Capacidade Técnica da empresa, registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente, presença dos profissionais indicados e comprovação do respectivo vínculo profissional;

d) manter inalteradas todas as demais disposições, especificações, condições e exigências constantes do Edital e de seus anexos.

Fica esclarecido que a presente decisão não afasta a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, devendo a futura contratada observar, durante a execução contratual, as normas profissionais pertinentes e providenciar os registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis para as atividades executadas.

Em razão da alteração de requisito de habilitação técnica, deverá ser promovida a correspondente retificação do instrumento convocatório, observando-se as providências de publicidade e os prazos aplicáveis.

Respondido por:

Alinne Ribeiro Arantes

Departamento de Licitação e Contratos

Jeovani de Oliveira

Divisão de Licitação

Portaria n.º 13 de 05/02/2026

1. RETIFICAÇÃO:

1.1. Isto posto, dê ciência aos interessados, informando a alteração nos itens do Termo de Referência em anexo, no restante as condições estabelecidas no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico SRP Nº 27/2026 – COMPRASGOV Nº 27/2026 - SECC, permanecem inalteradas.

1.2. No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:

- Data e horário da abertura da sessão: **20/10/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**
- Período de Retirada do Edital: **05/10/2026 até a data de abertura.**
- **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

1.2.1. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 02 de outubro de 2026

Joelson Queiroz Souza Amorim
Pregoeiro da Divisão de Pregão – DIPREG
Portaria SEAD Nº 255, de 26 de março de 2025
Publicada do D.O.E, ano LIX n.º 14.223, de 27 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON QUEIROZ SOUZA AMORIM, Pregoeiro(a)**, em 02/10/2026, às 09:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0023119530** e o código CRC **80056D46**.



ESTADO DO ACRE CASA CIVIL

Avenida Brasil, 402, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-078
- www.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 60/2026/CASACIVIL - DIVL

Processo nº 4002.004002.00082/2026-93

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO)

Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para eventos oficiais, incluindo a locação de tendas, treliças, sistemas de iluminação, energização, sonorização, arquibancadas, climatizadores e stands, com fornecimento de montagem e desmontagem. Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas da Diretoria de Eventos Oficiais da Secretaria de Estado da Casa Civil, assegurando a adequada realização de cerimônias, solenidades e demais eventos institucionais promovidos pelo Governo do Estado do Acre, em Rio Branco.

REGIONAL DE RIO BRANCO						
LOTE 01 - TENDAS E ACESSÓRIOS PARA TENDAS						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade p/ registro	Quantidade p/ contratação imediate	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

1	TENDA PIRAMIDAL: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, autoextinguível, com black-out, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura em ferro tubular (3”), com altura de aproximadamente 2m, ancorados com cordas de nylon de ¼”, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas: 2m x 2m	Diária	70	35		
2	TENDA PIRAMIDAL: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, autoextinguível, com black-out, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3”), com altura de 2m, ancorados com cordas de nylon de ¼”, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas: 3m x 3m.	Diária	60	30		
3	TENDA PIRAMIDAL: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, autoextinguível, com black-out, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3”), com altura de 2m, ancorados com cordas de nylon de ¼”, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas: 4m x 4m.	Diária	60	30		
4	TENDA PIRAMIDAL: - cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto-extinguível, com black-out, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3”), com altura de 3 m, ancorados com cordas de nylon de ¼”, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas: 5m x 5m	Diária	80	40		
5	TENDA PIRAMIDAL: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto-extinguível, com black-out, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura em ferro tubular (3”), com altura de 3m, ancorados com cordas de nylon de ¼”, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas: 6m x 6m	Diária	60	30		

6	TENDA PIRAMIDAL: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto-extinguível, com black-out, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3”), com altura de 3 m, ancorados com cordas de nylon de ¼”, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas: 8m x 8m	Diária	80	40		
7	TENDA PIRAMIDAL: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto-extinguível, com black-out, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3”), com altura de 3 m, ancorados com cordas de nylon de ¼”, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas: 10m x 10m	Diária	100	50		
8	TENDA PIRAMIDAL: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto-extinguível, com black-out, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3”), com altura de 3 m, ancorados com cordas de nylon de ¼”, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas: 12m x 12m	Diária	200	100		
9	TENDA PIRAMIDAL CRISTAL: Cor transparente, lona de cobertura cristal totalmente transparente, produzida em tecido sintético resistente, anti mofo e anti chamas, com aplicação bloqueadores de raios ultravioleta; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3”), com altura de 3 m, ancorados com cordas de nylon de ¼”, amarras especiais, fixadas em estacas.	Diária	20	10		
10	TENDA BOLHA - cor: branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, autoextinguível, com black-out, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço. 16m de diâmetro e 8m de pé direito	Diária	15	07		
11	TENDA SANFONADA: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, pés de sustentação tipo telescópico com altura que mede de 1,30 a 2,05 metros. Medidas: 3m x 3m.	Diária	12	06		
12	CALHA: Produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável. Recomendação de uso: indicada para ser usada entre duas tendas piramidais, quando montadas juntas, com o objetivo de escoar, para uma das laterais, a água proveniente da cobertura.	Metro linear/ Diária	3200	1500		

13	FECHAMENTO LATERAL DE TENDA PIRAMIDAL: Produzida em lona leve na cor branca , com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, 2,80m de altura. Recomendação de uso: indicada para fechar as laterais de tendas piramidais.	Metro linear/ Diária	1300	500		
14	FECHAMENTO LATERAL DE TENDA PIRAMIDAL: Produzida em lona cristal, transparente , impermeável, 2,80m de altura. Recomendação de uso: indicada para fechar as laterais de tendas piramidais	Metro linear/Diária	450	200		
15	TENDA TENSIONADA: cor branca, lona de cobertura produzida em laminado de PVC impermeável, auto extingüível, com blackout solar, anti-UV, anti-chama e anti-mofo sem costura mecânica cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas por tensionamento, estrutura metálica: ferro tubular espessura de 3", na chapa 144, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço, pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3), com altura de 2,5m, ancorados com cordas de nylon de ¾, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 3m x 3m	Diária	30	15		
16	TENDA TENSIONADA: cor branca, lona de cobertura produzida em laminado de PVC impermeável, auto extingüível, com blackout solar, anti-UV, anti-chama e anti-mofo sem costura mecânica cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas por tensionamento, estrutura metálica: ferro tubular espessura de 3", na chapa 144, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço, pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3), com altura de 2,5m, ancorados com cordas de nylon de ¾, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 4m x 4m	Diária	30	15		
17	TENDA TENSIONADA: cor branca, lona de cobertura produzida em laminado de PVC impermeável, auto extingüível, com blackout solar, anti-UV, anti-chama e anti-mofo sem costura mecânica cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas por tensionamento, estrutura metálica: ferro tubular espessura de 3", na chapa 144, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço, pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3), com altura de 2,5m, ancorados com cordas de nylon de ¾, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 5m x 5m	Diária	20	10		
18	TENDA TENSIONADA: corbranca, lona de cobertura produzida em laminado de PVC impermeável, auto extingüível, com blackout solar, anti-UV, anti-chama e anti-mofo sem costura mecânica cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas por tensionamento, estrutura metálica: ferro tubular espessura de 3", na chapa 144, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço, pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3), com altura de 2,5m, ancorados com cordas de nylon de ¾, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 6m x 6m	Diária	20	10		
19	TENDA TENSIONADA: em lona vinílica, produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, autoextingüível, branca, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcaniçãõ a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento com elementos de amarração, sem ilhós para utilização em coberturas diversas. Medida mínima: 10m x 12m	Diária	60	30		

20	LONA VINÍLICA PARA COBERTURA CRISTAL: Em lona vinílica, produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, autoextinguível, transparente, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento com elementos de amarração, sem ilhós para utilização em coberturas diversas. Medida mínima: 10m x 12m	Diária	60	30		
21	LONA PARA COBERTURA em lona plástica branca , com elementos de amarra, sem ilhós para utilização em coberturas diversas.	Metro ao quadrado/Diária	1800	500		
22	LONA PARA COBERTURA em lona plástica transparente , com elementos de amarra, sem ilhós para utilização em coberturas diversas.	Metro ao quadrado/Diária	1200	500		
23	Kit de Tomadas e Refletores para tendas piramidais e tensionadas: tamanhos 8 x 8m, 10 x 10m e ou 12 x 12m, incluindo até 4 refletores, em led, 100W e até 4 tomadas, 127V, 10A, de uso comum, ligados por meio de cabos PP, 2,50mm de dupla isolamento, ramal de entrada monofásico, bifásico e ou trifásico, em cabo PP de 6 a 16mm, quadro de distribuição monofásico, bifásico ou trifásico, além de aterramento composto por uma haste.	Diária	300	120		
24	Kit de Tomadas e Refletores para tendas piramidais e tensionadas: tamanhos 4 x 4m, 5 x 5m e ou 6 x 6m, incluindo até 2 refletores, em led, 100W e até 2 tomadas, 127V, 10A, de uso comum, ligados por meio de cabos PP, 2,50mm de dupla isolamento, ramal de entrada monofásico em cabo PP de 6 a 16mm, com caixa de disjuntores de proteção, além de aterramento compostopor uma haste.	Diária	300	120		
25	Kit de Tomadas e Refletores para tendas piramidais e tensionadas: tamanhos 2 x 2m, 2 x 3m e ou 3 x 3m,incluindo 1 lâmpada, tipo bulbo, em led, 30W e até 1 tomada, 127V, 10A, de uso comum, ligados por meio de cabos PP, 2,50mm de dupla isolamento, ramal de entrada monofásico em cabo PP de 6 a 16mm, com caixa de disjuntores de proteção, além de aterramento composto por uma haste.	Diária	300	120		
26	Tomadas Internas Para Tendas: montada com cabos de dupla isolamento, tipo PP 2 x 2,50mm, com plugs 2P, de sobrepor, 110 ou 220V, até 10A	Diária	300	120		
VALOR TOTAL:						
LOTE 02 - ESTRUTURAS METÁLICAS E PALCO						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade p/ registro	Quantidade p/ contratação	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
27	BOX TRUSS Q15 - locação, com montagem, manutenção e desmontagem de estrutura em treliça de alumínio tipo Box Truss Q15 (150x150mm), incluindo todos os acessórios necessários à montagem, tais como cubos, sapatas, bases, conexões, pinos e demais elementos estruturais, destinado à montagem de pórticos, fixação de sistemas de sonorização, iluminação, banners, portais e estruturas similares.	Metro Linear/Diária	1200	600		
28	BOX TRUSS Q20 - locação, com montagem, manutenção e desmontagem de estrutura em treliça de alumínio tipo Box Truss Q20 (200x200mm), incluindo todos os acessórios necessários à montagem, tais como cubos, sapatas, bases, conexões, pinos e demais elementos estruturais, destinado à montagem de pórticos, fixação de sistemas de sonorização, iluminação, banners, portais e estruturas similares.	Metro Linear/Diária	1200	600		

29	BOX TRUSS Q25 - locação, com montagem, manutenção e desmontagem de estrutura em treliça de alumínio tipo Box Truss Q25 (250x250mm), incluindo todos os acessórios necessários à montagem, tais como cubos, sapatas, bases, conexões, pinos e demais elementos estruturais, destinado à montagem de pórticos, fixação de sistemas de sonorização, iluminação, banners, portais e estruturas similares.	Metro Linear/Diária	1200	600		
30	BOX TRUSS Q30 - locação, com montagem, manutenção e desmontagem de estrutura em treliça de alumínio tipo Box Truss Q30(300x300mm), incluindo todos os acessórios necessários à montagem, tais como cubos, sapatas, bases, conexões, pinos e demais elementos estruturais, destinado à montagem de pórticos, fixação de sistemas de sonorização, iluminação, banners, portais e estruturas similares.	Metro Linear/Diária	3500	1200		
31	BOX TRUSS Q50 - locação, com montagem, manutenção e desmontagem de estrutura em treliça de alumínio tipo Box Truss Q50 (500x500mm), incluindo todos os acessórios necessários à montagem, tais como cubos, sapatas, bases, conexões, pinos e demais elementos estruturais, destinado à montagem de pórticos, fixação de sistemas de sonorização, iluminação, banners, portais e estruturas similares.	Metro Linear/Diária	1200	600		
32	FORRAÇÃO DE BOX TRUSS - instalação e desinstalação de forração em tecido para Box Truss modelos Q15, Q20, Q25, Q30 e Q50.	Metro Quadrado/Diária	1200	500		
33	PALCO MODULAR 2X2M (4M²): inclui montagem e desmontagem, guarda-corpo, rampa e manutenção.	Metro Quadrado/Diária	30	15		
VALOR TOTAL:						
LOTE 03 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade p/ registro	Quantidade p/ contratação imediata	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
34	Quadro de Distribuição Geral - Pannel sobreposto (DIN) para até 16 módulos, conforme NBR IEC 61439-1/3, com barramento trifásico, barramento de neutro, barramento terra, bornes e suporte. Embutir em alvenaria ou sobrepor.	Unidade	60	25		
35	Caixa de Passagem / Emenda Elétrica – Caixa de sobrepor ou embutir (PVC ou metálica) para derivações. Utilizada como “quadro intermediário” em ramais elétricos	Unidade	1100	400		
36	Passa-Cabos / Eletroduto Antichama (instalação) – Tubulação rígida (PVC antichama ou metálica) ou flexível, instalada em teto/paredes para passagem de cabos. Fixar conforme NBR 5597/5598 e NBR 5410	Metro Linear/Diária	1100	400		
37	Ponto de Tomada 2PT 10A/20A – Conjunto de 1 ou 2 tomadas padrão NBR 14136, em caixa 4x2 embutida/sobreposta, kit completo (plaque, suporte, fiação 2,5mm²). Instalação conforme NBR 5410	Unidade	1100	400		
38	Ponto de Iluminação - Suporte e instalação de luminária (embutir ou pendente), ligado em circuito específico, conforme NBR 5410 e NBR IEC 60598.	Unidade	450	200		
39	Gerador Elétrico – Gerador de 120 KVA - Grupo gerador 120 kva standby, motor estacionário a diesel com 147 CV e tensão 220/127 Vca, 380/220 Vca ou 440/225 vca.	Unidade	60	25		
40	Gerador Elétrico – Gerador de 233 KVA - Grupo gerador 233 kva standby, motor estacionário a diesel com 215 CV e tensão 220/127 Vca, 380/220 Vca ou 440/225 vca.	Diária	60	25		

41	Tomada Industrial 20A/32A (tipo chata ou CEE) – Emendas de corrente (e.g. pavilhões), instalação conforme NBR 14136 e NBR 5410.	Unidade	320	120		
42	Sistema de Aterramento – Hastes de cobre 1,5m, ligados à barra de aterramento do quadro, com cadinho, para garantir resistência $\leq 10\Omega$. Executar malha ou haste conforme normas.	Unidade	150	60		
43	Iluminação de Emergência – Luminária autônoma com bateria, para atender NBR 10898, acionada por falta de tensão ou teste manual.	Unidade	80	40		
VALOR TOTAL:						
LOTE 04 - ARQUIBANCADA E ACESSÓRIOS						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade p/ registro	Quantidade p/ contratação imediata	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
44	Arquibancada Modular 6 Níveis - Locação de arquibancada de 6 degraus em Metalon 50x50 mm, piso madeira antiderrapante e guarda-corpo (conforme ABNT).	Diária	100	40		
45	Arquibancada Modular 8 Níveis - Locação de arquibancada de 8 degraus em Metalon 50x50 mm, piso madeira antiderrapante e guarda-corpo (conforme ABNT).	Diária	80	35		
46	Arquibancada Modular 12 Níveis - Locação de arquibancada de 12 degraus em Metalon 50x50 mm, piso madeira antiderrapante e guarda-corpo (conforme ABNT).	Diária	80	35		
47	Arquibancada Modular 16 Níveis - Locação de arquibancada de 16 degraus em Metalon 50x50 mm, piso madeira antiderrapante e guarda-corpo (conforme ABNT).	Diária	80	35		
48	Grades de Isolamento (metálica) - Locação de grades galvanizadas para contenção, 2,20m cada, com apoios.	Unidade/Diária	1800	600		
49	Guarda-corpo (alumínio) - Locação de guarda-corpo de 1,10m altura em alumínio, por metro linear de beiral.	Unidade/Diária	800	300		
50	Placa de fechamento lateral - Locação de painel lateral em compensado (2,20x2,20 m) para fechamento.	Unidade/Diária	350	120		
51	Escada articulada de acesso - Locação de escada metálica portátil, altura ajustável até 1,20 m.	Unidade/Diária	65	20		
52	Rampa de acesso - Locação de rampa de alumínio com corrimão, comprimento 3m para acessibilidade.	Unidade/Diária	120	60		
53	Praticável modular 1x2m (2m²) - Locação de praticável (plataforma) em alumínio e compensado, piso antiderrapante (altura ajustável 0,1–1,2 m).	Metro Quadrado/Diária	100	50		
VALOR TOTAL:						
LOTE 05 - CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade p/ registro	Quantidade p/ contratação imediata	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
54	Climatizador Evaporativo Móvel: Sem nebulização ou arraste de gotículas de água, portátil, com rodízio, reservatório de água para até 100l com fluxo de ar de 16.000 m³/h, painel eletrônico com 3 velocidades e controle remoto.	Diária	90	40		
55	Climatizador Evaporativo Móvel: Sem nebulização ou arraste de gotículas de água, portátil, com rodízio, reservatório de água para até 100l com fluxo de ar de 30.000 m³/h, painel eletrônico com 3 velocidades e controle remoto.	Diária	90	40		

56	Condicionador de Ar: Ar Condicionado Split com capacidade mínima de 58.000 BTUs, indicado para ambientes de médio/grande porte, proporcionam um fluxo de ar mais confortável.	Diária	90	40		
57	Condicionador de Ar: Ar Condicionado Split com capacidade mínima de 24.000 BTUs, indicado para ambientes de médio porte, proporcionam um fluxo de ar mais confortável.	Diária	90	40		
58	Condicionador de Ar: Ar Condicionado Split com capacidade mínima de 12.000 BTUs, indicado para ambientes de pequeno porte, proporcionam um fluxo de ar mais confortável.	Diária	90	40		
59	Tomada de uso Específico para Climatizador e ou Condicionador de Ar: ponto de tomada em cabo pp 3x2,50 mm até 3x6,00mm de dupla isolamento 220 V de 20 A de uso específico para climatizador e condicionador de ar bifásico e trifásico	Diária	300	120		
VALOR TOTAL:						
LOTE 06 - ESTANDE E ACESSÓRIOS						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade p/ registro	Quantidade p/ contratação imediata	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
60	Estande em Octanorm: Estrutura de alumínio anodizado, tipo "Octanorm", unidos por travessas de alumínio e painéis formicados, na cor branca.	Diária	100	20		
61	Estande em vidro: Estrutura de alumínio anodizado, tipo "Octanorm", unidos por travessas de alumínio e painéis de vidro temperado, incolor, 6mm.	Diária	100	20		
62	Piso Elevado: Módulo de 1,60m x 2,20m com altura até 1,60m de compensado naval antiderrapante.	Diária	120	25		
63	Piso Plástico: Polipropileno de alta resistência a impactos, Altura 1,7 cm, Peso 105g por peça e 4,2kg por m², Superfície Antiderrapante, com 2 níveis de rugosidade, Encaixes Articuláveis em 2 sentidos, Capacidade de carga 3,6 toneladas por m² e 60 psi (carga estática).	Metro quadrado/Diária	120	25		
64	Divisor de Fluxo: Altura: 96cm, Peso: 12kg, Tubo: 8cm, Material Tubo: Alumínio, Base: Redonda (34cm), cor: preto, base em ferro fundido granulado com massa composta, recoberta por PEAD, cassete em plástico de alta resistência, com sistema de auto encaixe e fita digital. Faixa (Largura: 5cm, Comprimento: 2,0m).	Diária	120	25		
VALOR TOTAL:						
LOTE 07 - SONORIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade p/	Quantidade p/ contratação imediata	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
65	Sonorização para Cerimonial Pequena: : 02 caixas de som bi amplificadas e processadas com 1.000W RMS e SPL 127 DB cada, com tripé, 01 mesa de som digital rack 12 canais de entrada, 01 microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 02 microfones com fio, 01 notebook ou tablete para reprodução de sonorização ambiente e 01 operador técnico.	Diária	30	15		
66	Sonorização para Cerimonial Média: 04 caixas de som bi amplificadas e processadas com 1.000W RMS e SPL 127 DB cada, com tripé, 01 mesa de som digital rack 12 canais de entrada, 02 microfones sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 microfones com fio, 01 notebook ou tablete para reprodução de sonorização ambiente e 01 operador técnico.	Diária	65	20		

67	Sonorização de Pequeno Porte - (até 500 pessoas) - Locação de sistema de sonorização de pequeno porte, adequado para eventos com público de até 500 pessoas, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem. O sistema deverá conter, no mínimo: Caixas acústicas amplificadas compatíveis com o ambiente, mesa de som digital ou analógica com no mínimo 06 canais, microfones com e sem fio, com pedestais, monitores de retorno (quando aplicável), cabeamento de áudio completo e operador técnico. Inclui transporte, instalação e suporte técnico durante o evento.	Diária	20	10		
68	Sonorização de Médio Porte - (até 5.000 pessoas) - Locação de sistema de sonorização de médio porte, adequado para eventos com público de até 5.000 pessoas, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem. O sistema deverá conter, no mínimo: Sistema tipo line array ou equivalente, subwoofers compatíveis, mesa digital (mín. 12 canais), monitores de palco, microfones diversos, processadores e amplificação compatíveis e equipe técnica. Inclui transporte, instalação e suporte técnico durante o evento.	Diária	20	10		
69	Sonorização de Grande Porte - (até 20.000 pessoas) - Locação de sistema de sonorização de grande porte, adequado para eventos com público de até 20.000 pessoas, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem. O sistema deverá conter, no mínimo: Sistema line array profissional, subgraves compatíveis, console digital (mín. 24 canais), sidefill e monitores, multicabo, microfonação completa e equipe técnica especializada. Inclui transporte, instalação e suporte técnico durante o evento.	Diária	20	10		
70	Sonorização de Grande Porte - (até 30.000 pessoas ou rides nacional) - Locação de sistema de sonorização de grande porte para eventos de aproximadamente 30.000 pessoas, incluindo: Sistema de som L R line array com 24 caixas de frequência 60 Hz – 20 Khz com 02 falantes de 10” somando 900 Wats e 02 drivers 1,4” somando 200 wats. 24 Caixas de frequência até 25 Hz, 105 db com 02 falantes de 18” com somando 2.600W. Sistema de front fill com 08 caixas de frequência 60 Hz – 18 Khz com 02 falantes de 6,5” e 01 driver 1” somando 460 wats. Console digital P.A. com 24 faders de entrada, 48 pre-amps, 96 canais para mixagem, 32 saidas, 24 auxiliares e 3 dsp. Mult-Cabo 56 vias com 80 metros de comprimento e medusa com 56 vias XLR e anti ruído. 30 metros de passa cabo resistente para o mult-cabo. Sistema de som side line array com 08 caixas de frequência 60 Hz – 20 Khz com 02 falantes de 10” somando 900 Wats e 02 drivers 1,4” somando 200 wats. 04 Caixas de frequência 30 Hz - 200Hz com 02 falantes de 18” somando 1.600W. Sistema de monitor com 04 monitores de frequência 50 Hz – 20 Khz com 02 falantes de 12” e 01 drivers 1,5” somando 1.000 wats. Console digital monitor com 48 entradas mono, 04 entradas estereo, 24 barramentos de mixagem, 02 saidas estéreo, 08 saidas matrix, 12 equalizadores gráficos. Microfones Profissional: 04 sistemas de microfones sem fio UHF multi frequência, 10 microfones pra voz super cardioide, 10 microfones pra voz cardioide, 20 microfones pra instrumentos com diversas aplicações. Acessórios: 10 direct box ativo, 10 direct box passivo, 40 pedestais profissional, 60 cabos xlr m/xlr f, 30 cabos p10/p10 e mais acessórios que contemple o evento. 01 central elétrica trifásica exclusiva para o sistema de som. 02 Operadores técnicos e 06 auxiliares técnicos.	Diária	20	10		

71	Sonorização de Grande Porte para Avenida - Locação de sistema de sonorização de grande porte, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem. O sistema deverá conter, no mínimo: Sistema distribuído (torres/delay), cobertura linear de grande extensão, consoles independentes, sistema de interligação de áudio e equipe ampliada. Inclui transporte, instalação e suporte técnico durante o evento.	Diária	20	05		
72	SERVICOS DE SONORIZACAO PARA PALCO - BACKLINE. Descrição: 01 Bateria em madeira maple com bumbo de 22", tons de 8", 10" e 12", surdo de 14" e 16, 01 estante de caixa, 01 estante girafa e 01 estantes reta, 01 amplificador para contrabaixo de 1.000 wats com 01 caixa 1x15" 200 wats + 01 caixa 4x10" 400 wats, 01 amplificadores para guitarra de 100 wats valvulado + 02 caixas angulada 4x10" 300 wats, 01 Caixa de frequência 30 Hz - 200Hz com 02 falantes de 18" somando 1.600W, 06 monitores SM-400 com 02 alto-falantes de 12" somando 800 wats e 01 Driver de 3" com amplificação adequada para o funcionamento do sistema, 01 Operador técnico e 02 auxiliares técnicos.	Diária	20	08		
73	Iluminação de Pequeno Porte - Locação de sistema de iluminação cênica de pequeno porte incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem. O sistema deverá conter, no mínimo: 08 refletores PAR LED de 20 Wats com 18 led's RGBWA+UV, 04 moving bean 5R, 01 Mesa/ DIMMERS com no mínimo 48 canais; cabos e conexões, 01 máquina de fumaça 3000 wats, sistema montado em Grid de alumínio P30 e 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico. Inclui transporte, instalação e suporte durante o evento.	Diária	20	08		
74	Iluminação de Médio Porte - Locação de sistema de iluminação cênica de médio porte, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem. O sistema deverá conter, no mínimo: 12 refletor PAR LED de 20 Wats com 18 led's RGBWA+UV, 08 moving bean 9R, 04 Refletores Cobe 200ww, 04 mini brut led 400 Wats, 01 Mesa/ DIMMERS com no mínimo 48 canais; cabos e conexões, 01 máquina de fumaça 3000 wats, sistema montado em Grid de alumínio P30 e 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico. Inclui transporte, instalação e operação assistida.	Diária	20	08		
75	Iluminação de Grande Porte (até 20.000 pessoas) - Locação de sistema de iluminação cênica de grande porte, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem. O sistema deverá conter, no mínimo: E24 refletores par led 18 led's RGBWA + Uv, 24 moving beam lâmpada 9R com 260 wats, 10 strobo de led RGBW 1000 wats, 08 refletores cobe 300 wats ou 12 refletor de aluminio par64, 02 máquinas de fumaça 3.000 Wats, 02 ventiladores blindados para fumaça, 08 refletores elipsoidal led de 200 Watts completo, 08 mini brut de led 400 Wats ou 06 mini brut de 6 lampada 650 wats cada, 01 central elétrica trifásica, 01 operador técnico e 02 auxiliares técnicos. Inclui transporte, instalação, operação e desmontagem.	Diária	40	12		

76	Iluminação de Grande Porte (até 30.000 pessoas) - Locação de sistema de iluminação cênica de grande porte, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem. O sistema deverá conter, no mínimo: 24 A 36 refletores par led 18 led's RGBWA + Uv, 24 A 40 moving beam lâmpada 9R com 260 wats, 10 A 20 strobo de led RGBW 1000 wats, 16 moving wash mac aura, 12 ribalta outdoor p5 44x20w, 12 refletores cobe 300 wats outdoor ou 12 refletor de alumínio par64, 02 máquinas de fumaça 3.000 Wats, 02 ventiladores blindados para fumaça 12 refletores elipsoidal led 200 Watts, 08 mini brut de 06 lampadas 650 Wats, 01 central elétrica trifásica 01 Mesa de Iluminacao MA2 wing + fader com 02 telas touch scren 24"e sistema Windows. 02 operadores técnicos e 02 auxiliares técnicos.	Diária	20	08		
77	Iluminação Ribalta - Locação de sistema de iluminação Ribalta P5 44x20W outdoor 4in1 RGBW.	Diária	600	100		
78	Painel de LED Indoor- Locação de painel de LED modular indoor, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem. O sistema deverá conter, no mínimo: Painéis de LED com resolução compatível (ex.: P3, P4 ou superior), estrutura de suporte adequada, sistema processador de vídeo, cabeamento completo (energia e sinal), equipamentos necessários para transmissão de imagem e 01 (um) operador técnico. Inclui transporte, instalação e operação.	M²/Diária	700	120		
79	Painel de LED Outdoor- Locação de painel de LED modular outdoor, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem. O sistema deverá conter, no mínimo: Painéis de LED com resolução compatível (ex.: P3, P4 ou superior), estrutura de suporte adequada, sistema processador de vídeo, cabeamento completo (energia e sinal), equipamentos necessários para transmissão de imagem e 01 (um) operador técnico. Inclui transporte, instalação e operação.	M²/Diária	40	12		
80	Transmissão ao vivo - Prestação de serviços de transmissão ao vivo (streaming) de eventos, incluindo fornecimento de equipamentos e equipe técnica. O serviço deverá conter, no mínimo: Câmeras profissionais, mesa de corte de vídeo, sistema de transmissão digital, operadores e equipe técnica e infraestrutura para envio do sinal. Inclui operação completa durante o evento.	Diária	20	04		
81	Projeção Mapeada - Prestação de serviços de projeção mapeada, incluindo fornecimento de equipamentos e operação técnica. O serviço deverá conter, no mínimo: Projetores de alta potência, sistema de processamento de vídeo, software de mapeamento, estação gráfica, cabeamento necessário e equipe técnica especializada. Inclui montagem, operação e desmontagem.	Diária	20	04		
82	Telão com Projetor - Locação de sistema de projeção de imagem, incluindo fornecimento, montagem, operação e desmontagem. O sistema deverá conter, no mínimo: Tela de projeção com dimensão mínima de 100 polegadas, projetor com potência compatível (mínimo 6.000 lumens), cabeamento de áudio e vídeo, equipamento para transmissão de imagem e 01 (um) operador técnico. Inclui transporte, instalação e operação.	Diária	20	04		
83	Smart TV 50" - Locação de Smart TV de 50 polegadas, com resolução mínima 4K, incluindo fornecimento, instalação e suporte durante o período de uso.	Diária	35	12		
84	Suporte para TV - Locação de suporte pedestal móvel para televisão, compatível com equipamentos de até 70 polegadas, incluindo fornecimento e instalação.	Diária	35	12		

VALOR TOTAL:						
LOTE 08 - MOBILIÁRIOS						
Item	Descrição	Unid.	Quantidade p/ registro	Quantidade p/ contratação imediata	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
85	Carpete: carpete agulhado com textura bouclê, 100% fibra de P.E.T. e resina sintética, antichamas. Recomendação de uso: estandes e partes internas em feiras e eventos. Medidas: 2m de largura x 1m de comprimento. Unidade metro linear.	Metro linear/Diária	500	220		
86	Bebedouro Industrial Móvel com gabinete, capacidade para 100 litros, mínimo de 02 torneiras de inox, estrutura de alumínio inox, bivolt, aparador de água frontal, reservatório de água para abastecimento de 150 pessoas média/hora	Diária	35	12		
87	Bebedouro Elétrico Portátil: formato coluna com capacidade para 20 litros.	Diária	45	15		
88	Mesa em PVC Branca - reforçada com estrutura para suportar aproximadamente 200 kg	Diária	1300	500		
89	Cadeira em PVC Branca - reforçada com estrutura para suportar aproximadamente 150 kg.	Diária	5.470	1000		
VALOR TOTAL:						
VALOR TOTAL DOS LOTES 1,2,3,4,5,6,7 e 8						R\$

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.
2.2. Não há órgãos participantes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A justificativa para a presente contratação se encontra detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (0020823879), do qual extraímos o seguinte trecho:
A necessidade de contratação de bens para a estruturação de eventos oficiais justifica-se pela exigência constante de fornecer itens essenciais à adequada realização dessas atividades. Isso inclui a locação de equipamentos, como tendas e acessórios, treliças de alumínio, sistemas de iluminação e energização, arquibancadas, climatizadores e sonorização, acompanhados de serviços de montagem e desmontagem, para atender a eventos promovidos pelo Governo do Estado do Acre, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC. Esses serviços são fundamentais para o setor de cerimonial, que lida com missões oficiais, eventos institucionais, visitas técnicas e outras atividades de caráter formal. Além disso, a locação desses equipamentos visam atender eventos governamentais organizados pela Diretoria de Eventos Oficiais, como as comemorações da Independência do País em 7 de setembro, o aniversário do Estado do Acre, feiras e exposições, além de reuniões estratégicas, palestras, encontros, seminários, congressos, entrega de obras e serviços, recepções, entre outros. Sem a devida organização e planejamento, compromete-se a qualidade e a execução desses eventos, impactando diretamente a efetividade do serviço prestado.

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. **DO CONTRATO**
5.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a SECC poderão celebrar o Termo de Contrato.
5.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela SECC.
5.2. **DA VIGÊNCIA**
5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
5.3. **DA EFICÁCIA**
5.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
5.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
5.3.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

6. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS

- 6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

7. DOS LIMITES PARA AS ADESAOES

7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

9. DA ASSINATURA, PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após a Adjudicação e Homologação do processo licitatório e dentro do prazo de validade da proposta, após regularmente convocada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a licitante vencedora e a SECC firmarão a Ata de Registro de Preços.

9.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceite pela SECC.

9.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Na hipótese de prorrogação, os quantitativos estimados serão renovados para o novo período de vigência, considerando o caráter anual do planejamento das contratações, não configurando acréscimo quantitativo, mas a replicação das condições originalmente estabelecidas.

9.5. A prorrogação deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata e estará condicionada à manutenção da vantajosidade e à previsão no planejamento da contratação.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1. A empresa CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

13. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1.1. Conforme consta nos autos o processo SEI nº 4002.004002.00082/2026-93, foi realizado Estudo Técnico Preliminar (0020823879).

13.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

13.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

13.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

13.2.2. Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.

14. PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP / EQUIVALENTES

14.1. Os lotes não serão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, pois os valores estimados ultrapassam os limites estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

15.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.2.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

15.3. DA AMOSTRA

15.3.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

16.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

16.2. Como sabido, a participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado.

16.3. Ou seja, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado.

16.4. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si.

16.5. *In casu*, o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1.1. Os serviços serão prestados nas cidades de Rio Branco, no endereço e horário informado na Ordem de Serviço - OS, emitida pelo Gestor do Contrato ou Ata de Registro de Preços.

17.2. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.2.1. O prazo para atendimento da Ordem de Serviços - OS, será de até 48 (horas) a contar do recebimento;

17.3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 17.3.1. Os serviços serão prestados em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.
- 17.3.2. O descumprimento dos prazos estipulados acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.
- 17.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.
- 17.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.
- 17.4. **DO RECEBIMENTO**
- 17.4.1. Após a execução dos serviços, estes serão recebidos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.
- 17.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 17.4.4. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.
- 17.4.5. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.
- 17.4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)
- 17.4.7. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.
- 17.4.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.
18. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 18.6. **FISCAL DO CONTRATO**
- 18.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 18.6.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 18.6.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 18.6.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 18.6.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 18.6.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 18.6.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 18.6.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 18.6.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 18.6.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 18.6.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 18.6.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 18.6.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 18.6.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 18.6.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 18.6.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 18.6.1.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 18.6.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 18.6.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 18.6.1.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 18.6.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 18.6.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 18.6.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 18.6.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 18.6.1.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.
- 18.7. **GESTOR DO CONTRATO**
- 18.8. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 18.8.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 18.8.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 18.8.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 18.8.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 18.8.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

- 18.8.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 18.8.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 18.8.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 18.8.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 18.8.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 18.8.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 18.8.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 18.8.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 18.8.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 18.8.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 18.8.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 18.8.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 18.8.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 18.8.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 18.8.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 18.8.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 18.8.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 19.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 19.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:
- Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
 - CNPJ: 09.062.155/0001-27.
- 19.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 19.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 19.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- $$EM = N \times VP \times I / 365,$$
- onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
 - N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso; e
 - I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
- 19.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Brasil, nº 402 – Bairro Centro, Rio Branco-Acre, CEP 69900-078, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado pelo Gestor do contrato.
- 19.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 19.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 19.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 19.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 19.12. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança, principalmente em relação ao disposto no Decreto Estadual nº 11.107, de 19/08/2022, com base na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012. 8.13.
- 19.13. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que pode ser feito da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, aparecerá na tela DAE ON LINE (Documento de Arrecadação Estadual). Deve ser preenchido com os dados da empresa e informar o valor de R\$ 42,72 (quarenta e dois reais e setenta e dois centavos). De posse do comprovante de pagamento do DAE, a empresa deverá juntar ao mesmo, os seguintes documentos: CNPJ, Comprovante bancário (todos em PDF). Encaminhá-los para o e-mail: cadastrocrededores.fazenda@ac.gov.br, solicitando o Cadastro de Credor. É no e-mail acre.cidade@gmail.com, encaminhar os mesmos documentos solicitando Cadastro de Empresa para Certidão On-line. As informações mencionadas são meramente informativas, além de serem estabelecidas pela SEFAZ, estando sujeitas a alterações.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. DA MODALIDADE

- 20.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA

20.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 20.2.1. Menor preço global por lote, tendo em vista a **necessidade de gerir de forma mais eficiente a execução desde objeto dada sua singularidade**, conforme a Súmula nº 247 do TCU estabeleceu que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala.
- 20.2.2. Vejamos o entendimento pacificado da súmula 247 do TCU, mencionada no Acórdão 5260/2011 (1ª Câmara):

"5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação 'por itens', nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação 'por preço global'. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados. 6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro. 7. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade."

20.3. Vale destacar, ainda, que a contratação por lote, em vez de itens autônomos, pois revela-se como a alternativa mais eficaz e segura para a Administração Pública. Agrupar a montagem de um palco, por exemplo, em um único lote permite que os fornecedores apresentem propostas integradas, garantindo que todos os componentes necessários – como a base, a estrutura superior e as peças de ligação – sejam fornecidos por um único contratante. Isso minimiza o risco de incompatibilidades entre os itens, que poderiam gerar prejuízos financeiros e operacionais significativos caso fossem adquiridos de fornecedores distintos. A estruturação por lote não apenas favorece a economia de escala, mas também assegura maior eficiência na execução do serviço, visto que um único responsável pela entrega e montagem pode coordenar melhor a logística, otimizar prazos e garantir a qualidade do produto final. Assim, ao decidir pela adjudicação por lote, a Administração promove a melhor utilização dos recursos públicos.

20.4. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes, solicitadas de acordo com a demanda da SECC.

20.5. Além disso, a agrupamento dos itens em lote, ocorre em razão da interdependência de alguns itens e na prestação dos serviços em um único local, otimizando a logística bem como o padrão de qualidade dos serviços prestados.

20.5.1. **Flexibilidade no Atendimento das Necessidades:**

20.5.1.1. O SRP permite que a Administração adquira bens e contrate serviços de forma periódica, de acordo com suas demandas reais, sem a necessidade de realizar novas licitações a cada contratação.

20.5.1.2. A contratação por registro de preços possibilita maior agilidade para atender às necessidades emergenciais ou sazonais, garantindo o fornecimento contínuo de lavagem, higienização e manutenção das condições adequadas de limpeza.

20.5.1.3. O modelo de registro de preços diminui significativamente os custos administrativos, uma vez que concentra em um único procedimento licitatório a contratação de bens e serviços que podem ser adquiridos ao longo da vigência da ata de registro de preços.

20.5.1.4. Reduz a necessidade de licitações recorrentes, proporcionando economia de tempo e recursos para a Administração Pública.

20.5.1.5. A utilização do SRP assegura a obtenção de preços mais vantajosos, pois as contratações são realizadas com base em ampla competitividade no processo licitatório.

20.5.1.6. O registro de preços permite fixar valores para o período de vigência da ata, protegendo a Administração de flutuações de mercado que poderiam impactar negativamente os custos.

20.5.1.7. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes, solicitadas de acordo com a demanda da SECC.

20.5.2. **Planejamento e Previsibilidade Orçamentária :**

20.5.2.1. O SRP proporciona maior controle orçamentário, pois permite a aquisição de bens e serviços de forma planejada e conforme a disponibilidade de recursos.

20.5.2.2. O SRP permite que outros órgãos e entidades da Administração Pública, não participantes da licitação original, possam aderir à ata de registro de preços, ampliando a eficiência do processo e maximizando os benefícios da contratação.

20.5.2.3. Essa possibilidade de adesão fortalece o princípio da economicidade e possibilita maior racionalização do uso dos recursos públicos.

20.5.2.4. O SRP possibilita que a Administração adquira os itens registrados de forma parcial ou integral, dependendo das necessidades específicas em cada momento, sem comprometer a execução do contrato.

20.5.2.5. O uso do SRP está respaldado pela Lei nº 14.133/2021, sendo indicado para situações em que os bens e serviços necessários são adquiridos de forma regular e repetitiva.

20.5.2.6. Este modelo de contratação está alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, que orientam a atuação da Administração Pública.

20.5.2.7. A contratação envolve a prestação de serviços e o fornecimento de bens que, devido à sua natureza, são demandados de forma recorrente e em diferentes.

20.5.2.8. O SRP oferece a flexibilidade necessária para atender a essas características do objeto, garantindo que as contratações sejam realizadas de maneira eficiente e eficaz.

20.5.2.9. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes, solicitadas de acordo com a demanda da SECC.

21. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

21.1. As empresas interessadas deverão apresentar :

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas alterações (sociedade empresária).
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados do estatuto social.
- c) Ato constitutivo ou contrato social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou Junta Comercial, com alterações e prova da diretoria em exercício (sociedade simples).
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- e) Documento de identificação do Representante Legal e procuração válida, quando for o caso.
- f) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB + PGFN), abrangendo créditos tributários federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social.
- g) Certificado de Regularidade do FGTS. Declaração de cumprimento do art. 7o, XXXIII, da Constituição Federal (vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo aprendiz).
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável.
- j) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada.
- k) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- l) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- m) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível (falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial), expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica — exceto quando autorizada judicialmente ou com plano de recuperação aprovado e homologado.
- n) Declaração ou certidão emitida por órgão competente comprovando isenção de tributos estaduais ou municipais, quando aplicável.
- o) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (últimos) exercícios sociais (art. 69 da Lei no 14.133/2021).

22. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

22.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

22.2. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

22.3. Apresentar Certificado de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio sede do licitante.

22.4. A empresa vencedora dos lotes 01, 02, 04 e 06 deverá possuir em seu quadro funcional ou manter com os mesmos, Contratos de Prestação de Serviços, no mínimo de um Engenheiro (a) Civil e/ou Arquiteto (a) respectivamente, mediante a apresentação de Certidão de Registro.

22.5. A empresa vencedora dos lotes 03 e 05 deverá possuir em seu quadro funcional ou manter com os mesmos, Contratos de Prestação de Serviços, no mínimo de um Engenheiro (a) Eletricista e/ou Arquiteto (a) respectivamente, mediante a apresentação de Certidão de Registro, junto ao Conselho de Classe competente.

22.6. A comprovação, que se refere aos itens 22.4 e 22.5, de vínculo profissional se fará:

- a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
- b) por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou
- c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou;
- d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou;
- e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho competente, para o sócio ou proprietário.

22.7. As empresas deverão apresentar **declaração formal de disponibilidade de recursos, pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados**, por meio da qual a licitante

atestar possuir ou dispor, quando da execução contratual, da mão de obra, das ferramentas, dos equipamentos e da estrutura física necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, conforme art. 67, III, da Lei 14.133/2021.

23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.1. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

24. DA VALIDADE DA PROPOSTA

24.0.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

26. DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. Compromisso com a Integridade: A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

26.2. Conformidade com a Legislação: A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

26.3. Canal de Denúncias: A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SECRETARIA), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

I - E-mail: ouvidoria.casacivil@gmail.com

II - Telefone: (68)3215-2859

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

27.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: **446.001**

27.1.2. Programa de Trabalho: **04122228621270000**

27.1.3. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00**

27.1.4. Fonte de Recurso: **15000100**

Jeovani de Oliveira
Divisão de Licitação
Portaria nº 13 de 05/02/2026
Elaborador

Jerrymilva Gomes Pereira
Diretora de Eventos Oficiais
Decreto Nº 4.555-P/2023
Requisitante

Rachid Amin Neto
Diretor de administração e finanças
Portaria nº 174 de 23 de setembro de 2026
Autoridade/Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **JEOVANI DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão**, em 29/09/2026, às 08:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **RACHID AMIN NETO, Diretor(a)**, em 29/09/2026, às 08:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022937727** e o código CRC **57839530**.

Referência: Processo nº 4002.004002.00082/2026-93

SEI nº 0022937727

Referência: Processo nº 4002.004002.00082/2026-93

SEI nº 0023119530